



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 23/09/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PLC Nº. 08/2025
Fl. 01/01

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08, de 01 de setembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 85 da Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, o qual passa a possuir a seguinte redação:

Art. 85. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus a trinta dias ininterruptos de férias, ainda que o regime de férias de seu cargo efetivo estabeleça período diverso, sendo possibilitado, no absoluto interesse do serviço, o gozo parcelado em dois períodos de quinze dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário